ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
41ª SESSÃO
DATA 06/12/22
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**
**SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

**ANTE PROJETO Nº** 5326

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício da gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, em situação de pobreza ou extrema pobreza, na forma em que especifica."**

**Art. 1°** - Autoriza o Poder Executivo a conceder, em conformidade com o disposto no §3° do artigo 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1° de outubro de 2003, o benefício de gratuidade nos transportes públicos coletivos de passageiros do sistema metropolitano de transporte municipal às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, em situação de pobreza ou extrema pobreza.

**Art. 2º** - Os beneficiários da gratuidade deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo artigo 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** - O acesso do beneficiário ao transporte público coletivo metropolitano será através de bilhete/cartão eletrônico de uso pessoal e intransferível.

**Parágrafo único** – O bilhete eletrônico usado indevidamente poderá ser suspenso ou cancelado, nos termos estabelecidos em ato do Secretário de Transportes.

**Art. 4°** - O Poder Executivo estabelecerá as normas complementares necessárias à execução desta lei.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 06 de dezembro 2022.

**RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS**
**VEREADOR**